



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 122/19

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

**Art. 1º** - Cria o programa de parcelamento de multas de trânsito no Município de Birigüi, afim de promover a regularização dos débitos decorrentes de multas por infração a legislação de trânsito de competência municipal.

**Art. 2º** - O termo de confissão e parcelamento de débitos será lavrado junto a entidade executiva de trânsito do município, a quem incumbe a concessão, o controle e a administração do parcelamento; assim como o regulamento da presente Lei.

**§ 1º** - Cabe exclusivamente ao proprietário do veículo ou ao seu representante legal o pedido de ingresso ao programa de parcelamento, mediante a requerimento conforme dispuser o regulamento.

**§ 2º** - A formalização do termo de confissão e parcelamento constitui confissão irretratável de dívida, porém não impossibilita a transferência de propriedade do veículo mesmo enquanto não saldada a integridade do debito confessado.

**§ 3º** - O número de parcela será de até 10 (dez) parcelas iguais, sendo que o valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 4º** - Juntamente com o termo de confissão e parcelamento de multa, cuja imposição fora objeto de impugnação recursal, importará em automática desistência de recurso respectivo.

**§ 5º** - O parcelamento do debito acordado ficará automaticamente rescindido em caso de inadimplência de qualquer parcela, ensejando o vencimento antecipado da dívida e a vinculação do saldo devedor ao licenciamento do veiculo ou a sua execução judicial.



R



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

**Art. 3º** - O parcelamento autorizado nesta Lei não dá direito a restituição ou reembolso de multa de trânsito anteriormente paga.

**Art. 4º** - Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento em caso de não manifestação da autoridade municipal de trânsito no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do termo de confissão e parcelamento de débito.

**Art. 5º** - O chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários a execução desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 27 de Agosto de 2.019.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

O presente projeto de lei, tem por objetivo autorizar ao Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Parcelamento de Multas de Trânsito no Município de Birigüi.

É notório que a multa de trânsito é um importante método de educação para condutores infratores das leis de trânsito, sendo uma importante fonte de receita para o Município a ser aplicado na fiscalização, educação e benfeitorias para o trânsito, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro - CBT, mas também representa, por outro lado, um significativo impacto no orçamento familiar, pois a mesma é elevada diante de demais necessidades vitais para manutenção dos compromissos familiares.

Assegurar a manutenção e o aperfeiçoamento das fontes de receita do Município, também é função do legislador, para que possa fazer frente a suas obrigações perante a população, ao mesmo tempo em que formula propostas e elabora Leis que contribuam para diminuir os eventuais impactos da carga tributária sobre o orçamento familiar.

Com a presente propositura irá se cumprir este duplo objetivo, na medida em que o parcelamento do pagamento das multas certamente reduzirá a inadimplência, beneficiando a um só tempo o Município, o contribuinte, bem como o conjunto da população.

Face ao índice de inadimplência dos proprietários que por questão de necessidade deixam de pagar as multas, o Município em contrapartida deixa de arrecadar, deixando, portanto, de reverter o mesmo em benefícios da população.

Segundo informações do Departamento de Trânsito de Birigüi (DEPTRANS), nos últimos 24 meses o Município deixou de arrecadar um valor de R\$ 1.029.213,71 referente a 4.732 multas não pagas, valor este que deixou de ser revertido para a manutenção e benfeitorias do trânsito.

Sendo assim, podemos afirmar que o parcelamento das multas trará para o Erário Público uma elevação considerável de receita, desta forma o Município estará indo ao encontro da necessidade da população, para que os mesmos possam andar na legalidade, sem terem que apertar ainda mais o orçamento familiar.



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

Diante do exposto solicitamos o apoio dos nobres  
Pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Birigui,  
Aos 27 de Agosto de 2.019.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA  
Vereador